Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº852/93 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

[illegible], Prefeito [illegible] São Jerônimo.

[illegible], em cumprimento ao disposto no artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município - [illegible], [illegible] previsão da Caixa Econômica Federal [illegible], parcelar o valor da dívida, [illegible] .284,74 (cento e cinquenta e [illegible] quinhentos e sessenta e oito [illegible] 22.12.93, que serão [illegible].

ARTIGO 2º - Para [illegible] o Poder Executivo [illegible] - Participação dos Municípios - [illegible] vinculação total ou [illegible] existentes.

ARTIGO 3º - O Executivo consignará [illegible] orçamentos anuais e plurianuais a [illegible] exercício de 1994, no endividamento, durante o prazo que vier a ser [illegible] parcelamento, [illegible] suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do [illegible] desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 617 de 08.10.93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ALDO SIPPEL